

Mensagem nº 072/2017, de 06 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que indica e dá outras providências.

Como é de conhecimento geral, o Município de Eusébio apresentou ao longo dos últimos seis anos um crescimento significativo quanto a demanda dos serviços a serem disponibilizados, seja na área da fazenda pública, educação, saúde, assistência social, dentre outros segmentos.

Para acompanhar este crescimento observando os princípios legais, se faz necessário a criação dos cargos em comento como adiante proposto, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
RECEBIDO  
EM 06/22/2017  
JEALISON BERNARDO MATOS

Exma. Sra.  
Vereadora Vanderlânia Morais Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 092, de 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, 03 (três) cargos de provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
Auditor Fiscal de Tributos	Escolaridade nível superior completo, nas áreas de graduação/bacharelado em Ciências Contábeis, Economia ou Direito.	03	40 HORAS	2.675,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotar os candidatos aprovados para o cargo elencado no artigo supracitado, nas unidades administrativas de acordo com a necessidade da Fazenda Pública Municipal, podendo ainda, definir discricionariamente, o local para preenchimento das vagas.

Art. 3º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, 01 (hum) cargo de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Apoio ao Gabinete, a ser preenchido através de concurso público

2



de provas e/ou provas e títulos, conforme a legislação específica, distribuído na forma prevista no quadro a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
Analista de Sistemas	Nível superior completo, em Ciências da Computação, Sistemas de informação, Análise de Desenvolvimento de Software, Engenharia de Computação, ou Engenharia de Software.	01	40 HORAS	2.675,00

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas do cargos criados nos artigos primeiro e terceiro da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal